

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



MPMG
Ministério Públ
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Púl do Estado de Minas Gerais e Município de Ponto dos Volantes versando s políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitári cães e gatos em área urbana

Aos 01 dias do mês de abril de 2022, pelo presente instrumento, de um la MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos (s) órgã de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outr MUNICÍPIO DE Ponto dos Volantes, pessoa jurídica de direito público, dorav denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Munic senhor Leandro Ramos Santana e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Le 7.347/1985;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** observando-se o adiante assumido:

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos

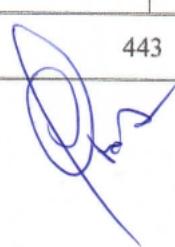
- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se, no prazo de 06 meses a contar da assinatura presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

- 3.1) *Esterilizar cirurgicamente*, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir 100% de cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo

20% ao numero de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação Meta
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	
Ponto dos Volantes	3.083	3.542	114,89	460	10/10/2017 16:43:41
População total de cães	4.428		10% da população a ser esterilizada por ano	443	

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



População total de gatos	575	10% da população a ser esterilizada por ano	58
--------------------------	-----	---	----

3.1.1) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a ato crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Em cumprimento, deve compromissário atender ao seguinte cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por semestre	Número de gatos a serem esterilizados por semestre
No primeiro semestre	55	7
No segundo semestre	111	15
No terceiro semestre	166	22
No quarto semestre	222	29

3.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos

que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação;

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art. § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o promotor de justiça disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).



Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



3.3) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*¹ que promovam entre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir a universalização das informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para *reprodução com fins comerciais*² cumpram as condições estabelecidas no art. 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item

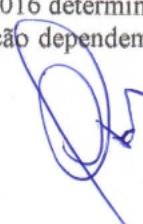
3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e redes sociais porventura mantidas pelo município.

d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual 13.337/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, *campanhas periódicas de adoção de animais abandonados* depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1 Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

2 A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.



Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



3.6) Promover medidas de *proteção aos cães comunitários*³ mediante, no mínimo, disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicar à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas

previstas necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto quanto possível, dentro das limitações legais e orçamentárias existentes.

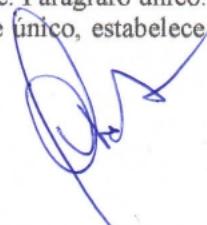
previstas necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto no viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

*Cláusulas relativas ao recolhimento, cuidado e destinação de cães e gatos
recolhidos pelo compromissário ao abrigo público municipal*

6) O compromissário, *caso possua abrigo municipal*, deverá observar as seguintes diretrizes para o recolhimento de animais ao equipamento público:

- a) Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e segurança de seres humanos.
- b) Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de: (i) Risco animal: fêmeas gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitam atendimento médico veterinário emergencial; (ii) Risco zoonótico: animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; (iii) Risco à segurança pública: animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.

3 Lei 21.970/2016. Art. 6º O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente. Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.



Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



7) O compromissário deverá, após a observação clínica por tempo razoável e constatado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta riscos à saúde pública, providenciar sua castração, vermifragação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de adoção. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.

8) O compromissário, *caso possua abrigo para cães e gatos*, poderá:

boas práticas no manejo, transporte e guarda, de modo a assegurar níveis satisfatórios de estar aos animais por si abrigados, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

- a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de estar.
- c) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e filhotes.
- d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- e) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- f) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- g) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos mantendo o ambiente livre de infecções.



Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



- h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de sanguessugas.

- i) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- j) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
- k) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- l) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- m) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio do POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.
- n) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos

- 9) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:



a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de declínio terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele e responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúrico ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida de qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

10) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar três agentes públicos para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, oferecido gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC). A indicação será feita através do e-mail itecminas@gmail.com, qual se informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.

4 Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 12/04/2022, às 15:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA HENRIQUES BERGER MACHADO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 12/04/2022, às 17:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2782923** e o código CRC **2289F258**.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

13) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização outro órgão que vier a indicar.

14) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

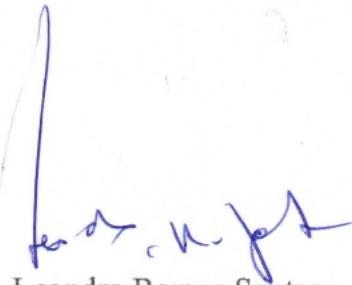
15) O compromissário, na execução do objeto do presente termo, poderá se valer de parcerias com entidades protetoras e associações da sociedade civil que tenham objetivo conexo ao presente compromisso positivo, sendo que o resultado final aferido pela soma de esforços entre o compromissário e aludidas entidades/sociedade civil será considerado para fins de atingimento das obrigações e metas aqui estipuladas.

16) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado ao compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

17) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:



Leandro Ramos Santana

Prefeito de Ponto dos Volantes

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



Compromitente:

Ana Luiza Henriques Berger Machado

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

RUA DIAS ADORNO, 367 8º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br